



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4892/2019
De 08 de Fevereiro de 2019

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 5.947.253,95 (Cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)"

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018 de 14/12/2018,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.947.253,95 (Cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
20.608.0009.2.031-4.4.90.52.00.00.00.11709 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	283.757,34
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.11710 - OBRAS E INSTALAÇÕES	222.857,14
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.1.013-3.3.90.39.00.00.00.1494 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	1.499.993,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.243.0011.6.001-3.3.90.30.00.00.00.11715 - MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
08.243.0011.6.001-3.3.90.39.00.00.00.11715 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	30.562,50
17.05 - Blocos de Investimentos	
08.244.0011.1.009-4.4.90.51.00.00.00.11712 - OBRAS E INSTALAÇÕES	271.809,00
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.243.0011.6.001-4.4.90.52.00.00.00.11715 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.30.00.00.00.11718 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.11708 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	120.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente	
08.243.0011.6.011-3.3.90.39.00.00.00.11718 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	40.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.3.20.93.00.00.00.3767 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.336,65
04.122.0002.2.003-3.3.20.93.00.00.00.3898 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.797,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
15.452.0010.2.039-3.3.90.39.00.00.00.3507 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	1.400.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
10.302.0003.2.062-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	153.680,00
10.302.0003.2.064-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	179.970,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fonte 1715	68.562,50
Fonte 1712	271.809,00
Fonte 1718	50.000,00
Fonte 1708	120.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2018, conforme art. 10º da lei orçamentária 1259/2018.

Fonte 767	34.336,65
Fonte 898	15.797,92
Fonte 507	1.400.000,00
Fonte 518	503.650,00
Fonte 351	540.000,00
Fonte 385	56.000,00
Fonte 708	31.690,40
Fonte 1708	190.000,00

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1259/2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de fevereiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

10.302.0003.2.063-4.4.90.52.00.00.00.3385 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.088-3.3.20.93.00.00.00.3708 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.690,40
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica	
08.243.0011.6.001-4.4.90.52.00.00.00.3703 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.124-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	12.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.1.013-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-4.4.90.52.00.00.00.1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	196.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental	
12.361.0004.1.006-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	332.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.110-3.3.90.30.00.00.00.1511 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 658.800,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018:

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.124-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.062-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	96.000,00
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.1.013-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
10.301.0003.1.013-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	332.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.110-3.3.90.39.00.00.00.1511 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	16.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 2.516.978,98 (Dois milhões quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018, conforme segue:

Fonte 1709	283.757,34
Fonte 1710	222.857,14
Fonte 494	1.499.993,00

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4893/2019.
De 08 de fevereiro de 2019.

Súmula: "Cancela número de Decreto do ano de 2019, pela sua não utilização".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o seguinte número de Decreto, do ano que especifica, tendo em vista a sua não utilização:

I – Decreto n. 4889/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de fevereiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2019
De 11 de janeiro de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande., o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do Curso: "Política de proteção integral à criança e adolescente" em Guarujá/SP, no período de 19 a 22 de fevereiro do ano corrente, conforme processo nº1792/2019 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Erenela Madalena dos Santos da Silveira	960.076.569-34	Conselheiro Tutelar	356288	05	R\$835,80	R\$4.179,00
Juliana de Lima Theodoro	033.570.819-62	Conselheiro Tutelar	352763	05	R\$835,80	R\$4.179,00
Alessandra Polo	148.593.828-70	Conselheiro Tutelar	356289	05	R\$835,80	R\$4.179,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2019

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2019 -SMA
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Concede Licença Prêmio ao Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
1098/2019	352015	EVELIN SCHENFELD MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	11/02/19 A 11/05/19	SMAS

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Errata quanto ao Edital de Convocação nº 005/2019, em razão de sua primeira publicação, no diário oficial nº 026, de 11 de fevereiro de 2019, haver constado com erro material (digitação equivocada de nº vagas).

Onde lê:

- 03 (oito) vagas para o cargo de PROFESSOR 20h;
- 02 (três) vagas para o cargo de PROFESSOR 40h;
- 01 (uma) vaga para o cargo de PSICÓLOGO.

Leia-se:

- 03 (três) vagas para o cargo de PROFESSOR 20h;
- 02 (duas) vagas para o cargo de PROFESSOR 40h;
- 01 (uma) vaga para o cargo de PSICÓLOGO.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 039/2019 – SMA.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Súmula: Nomeia psicólogo, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO, Classe – A, Grupo Ocupacional Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de 11 de fevereiro do corrente, conforme Edital de Convocação número 003/2019.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
RHANA PAULA DE ARAUJO RIBAS	PSICÓLOGO	SMAS

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PORTARIA Nº 040/2019 – SMA.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Concede férias aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I, desta Portaria;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 3626/2014

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW
Diretora de Recursos Humanos
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 - ID 3181

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TECNOLAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME;
CNPJ: 12.464.652/0001-86;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$8.158,00 (Oito mil cento e cinquenta e oito reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



ANEXO I - PORTARIA 040/2019 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
3070/2019	255601 / 348447	DANIELI KONOPKA	PROFESSOR 20H	11/03/19 A 28/03/19	SME
3994/2019	351346	NARA REGINA BRESSAN	DOCUMENTADOR ESCOLAR	01/03/19 A 20/03/19	SME
3994/2019	350702	JOSE DANIEL FABRICIO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	21/03/19 A 27/03/19	SME
3994/2019	353889	TANICLER COLUSSI	NUTRICIONISTA	22/04/19 A 28/04/19	SME

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 - ID 3182

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI;
CNPJ: 04.115.693/0001-19;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 5.897,00 (Cinco mil Oitocentos e noventa e sete reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 - ID 3183

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MAW COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 26.655.819/0001-80;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 16.544,00 (Dezesseis mil Quinhentos e quarenta e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019 - ID 3185

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: C. SILVERIO SIMAO EIRELI - ME;
CNPJ: 08.490.629/0001-79;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 8.029,00 (Oito Mil e vinte e nove reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019 - ID 3184

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GEFERSON JUNIOR WOGNEI ME;
CNPJ: 07.481.107/0001-48;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 13.298,80 (Treze Mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019 - ID 3186

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PC LOPES MARCELINO & CIA LTDA ME;
CNPJ: 21.466.805/0001-67;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 7.185,60 (Sete Mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019 - ID 3187

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: KDP COMERCIAL LTDA ME;
CNPJ: 10.626.569/0001-10;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 10.396,00 (Dez Mil trezentos e noventa e seis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019 - ID 3189

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VITTAFLX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA EPP;
CNPJ: 09.174.668/0001-20;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 16.430,40 (Dezesseis Mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019 - ID 3188

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: EDER CARLOS DOS SANTOS BATISTA - ME;
CNPJ: 20.021.875/0001-87;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 2.380,00 (Dois Mil trezentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019 - ID 3190

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CWR COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 10.524.958/0001-46;
OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos para atendimento das necessidades do Programa "Crescer em Família" - Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovado pela deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, conforme solicitação da S. M. de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial 104/2018;
PROTOCOLO: nº 2597/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 11.860,00 (Onze Mil oitocentos e sessenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2019- ID 3199

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRUM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME;
CNPJ: 01.957.923/0001-07;
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada em Formação Continuada e Palestra Motivacional para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
MODALIDADE: Inexigibilidade Licitação nº 03/2019;
PROTOCOLO: nº13;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1190/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE-PR
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Estagiários, visando o preenchimento de vagas de estágio.
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALOR GLOBAL: R\$ 36.930,17 (trinta e seis mil e novecentos e trinta reais e dezessete centavos) referente ao pagamento das bolsas estágio, acrescido do percentual de 6,5 referente à taxa administrativa
VIGÊNCIA: 12 meses – Início em 05/02/2019
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019- ID 3214

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RODO SERVICE LTDA;
CNPJ: 00.688.075/0001-98;
OBJETO: Aquisição de um Micro-Ônibus adaptado para cadeirante, que irá atender as necessidades de locomoção de crianças e adolescentes com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede sócio assistencial municipal, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, aprovado pela deliberação do CEAS/PR nº 012/2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 107/2018;
PROTOCOLO: nº 13.763/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2018;
VALOR TOTAL: R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019;

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019- ID 3218

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP;
CNPJ: 78.404.795/0001-90;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de execução de Engenharia, Limpeza e Conservação de áreas públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
MODALIDADE: Tomada de preço nº 06/2018;
PROTOCOLO: nº 3509/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 1.339.671,80 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVENIENTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONVENIADO: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração - SICREDI
OBJETO: Concessão de Empréstimo consignado para servidores em efetivo exercício no Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV, aposentados e pensionistas.
MODALIDADE: Convênio – Artigo 3º inciso V da Lei Municipal nº 069/2001.
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2019.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 7

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 013-2018 Validade: 10/08/2019 Protocolo: 2520/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física GSPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A - CNPJ: 26.930.806/0001-72			
Endereço Av. Iguaçu, 2820			
Bairro Água Verde	Município Curitiba	UF PR	Cep 80.240-031
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento GSPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A			
Tipo de empreendimento/atividade Movimentação de solo/Terraplanagem			
Endereço Rua Líbia, 100, Rua Namíbia, 146, Rua Madagascar, 1132, Rua Niger, 1012 e Av. Portugal, 2563		Bairro Nações	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 2.520/2018			
INTERESSADO: GSPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A			
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Líbia, 100, Rua Namíbia, 146, Rua Madagascar, 1132, Rua Niger, 1012 e Av. Portugal, 2563 – Bairro Nações			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
PARECER			
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 2520/2018, solicitado pela GSPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, inscrito no CNPJ nº 26.930.806/0001-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 02A, com área total de 339.873,16 m², sob matrícula nº 57.958 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Líbia, 100, Rua Namíbia, 146, Rua Madagascar, 1132, Rua Niger, 1012 e Av. Portugal, 2563, Bairro Nações, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 6700677/159209 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 1156/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente –APP, sendo passível tal atividade. O imóvel é atingido por área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no qual deverá ser isolada e preservada, no entanto, no local da terraplanagem não abrange Área de Preservação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 69.502,00 m³. Volume total de Aterro: 68.600,00 m³.			
CONDICIONANTES			
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:			

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Jolison Tuzi, CREA PR 129428/D, ART nº 20182971418;
- 3 – O imóvel possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no entanto, no local da obra não há atingimento da Área de Preservação Permanente;
- 4 – O imóvel possui vegetação nativa em pontos isolados, o qual deverá ser preservado, na execução da terraplanagem. Em casos de necessidade de movimentação nas referidas áreas contendo bosque, o empreendimento deverá obter a autorização florestal para supressão da vegetação devidamente emitida pelo Órgão Ambiental responsável, neste caso, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP.
- 5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 7 – A exportação de material deverá para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 9 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 10 de Agosto de 2018.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 014-2018 Validade: 09/08/2019 Protocolo: 4.896/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 20.755.193/0001-68			
Endereço Av. Mato Grosso, 1275			
Bairro Iguaçu	Município Fazenda Rio Grande	UF PR	Cep 83.830-560
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA			
Tipo de empreendimento/atividade Movimentação de solo/Terraplanagem			
Endereço Av. Mato Grosso, 1275		Bairro Iguaçu	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 4.896/2018			
INTERESSADO: ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA			
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Mato Grosso, 1275 – Bairro Iguaçu			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
PARECER			
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 4.896/2018, solicitado pela Empresa Asfaltos do Paraná Industrialização e Distribuição de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ nº 20.755.193/0001-68, apresenta-se parecer, com relação a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem com a finalidade para ampliação da empresa. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote de terreno nº 10-B, com área total de 54.910,22 m², sob matrícula nº 20.119 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada sob coordenada geográfica 666796/162042 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, sem atingimento de vegetação nativa ou Área de Preservação Permanente – APP, sendo passível de terraplanagem. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área para terraplanagem: 2.042,80 m². Volume total de Corte: 64,726 m³. Volume total de Aterro: 1.499,977 m³.			
CONDICIONANTES			
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:			

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
- 2 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado, elaborado pelo Engenheiro Civil Everton Kenji Hara, CREA PR nº 70040/D, ART nº 20183420695;
- 3 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
- 4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
- 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 8

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 015-2018 Validade: 28/08/2019 Protocolo: 7.023/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental a:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 10.451.046/0001-80		
Endereço: Rua Vitória, 567		
Bairro: Estados	Município: Fazenda Rio Grande	UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
Tipo de empreendimento/atividade: Movimentação de solo/Terraplanagem		
Endereço: Rua Vitória, 567		Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 7.023/2018		
INTERESSADO: J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
ASSUNTO: RLA MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLANAGEM		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Vitória, 567 – Bairro Estados		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 7023/2018, solicitado pela J L DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.451.046/0001-80, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Área 16 oriunda da subdivisão do Lote L2, com área total de 16.272,81 m², sob matrícula nº 19.657 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Vitória, 567, Bairro Estados, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 668315/7158083 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 24/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 15.556,63 m³. Volume total de Aterro: 21.160,96 m³.		
CONDICIONANTES		
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jacomo		

	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 016-2018 Validade: 20/09/2019 Protocolo: 10305/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental a:		
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CNPJ: 95.422.986/0001-02		
Endereço: Rua Jacaranda, 300		
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande	UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem		
Endereço: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu		Bairro: Iguaçu
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL		
Detalhamento dos requisitos de licenciamento		
INFORMAÇÃO: 10305/2018.		
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.		
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu – Bairro Iguaçu		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.		
PARECER		
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 10305/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente as obras de terraplanagem para pavimentação da Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu, Bairro Iguaçu. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 747,65 m³. Volume de Aterro: 112,68 m³.		
CONDICIONANTES		
1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.		
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);		
3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;		
4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº		

Montanarin Lombardi, CREA PR 113271/D, ART nº 20183108314;

3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;

4 – A atividade de terraplanagem não poderá atingir as árvores alinhadas na divisa do imóvel. As mesmas deverão passar por procedimento de autorização florestal junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2018.

12.651/12;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 9

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 017-2018 Validade: 20/09/2019 Protocolo: 2.370/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 76.726.884/0129-91	
Endereço: Av. Brasil, 1712	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Brasil, 1712	Bairro: Centro
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 2.370/2018.	
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Brasil, 1712 – Bairro Centro	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 2370/2018, solicitado pela INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 76.726.884/0129-91, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Lote 23, Quadra 08, Planta Vila Terminal, com área total de 5.025,90 m², sob matrícula nº 32.173 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Av. Brasil, 1712, Bairro Centro, município Fazenda Rio Grande, coordenadas geográficas 67005777162437 UTM 22. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 318/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 51,20 m³. Volume total de Altero: 1.531,93 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Dioni Alex Brandt, CREA SP 5068980114/D, ART nº 20182872150;	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 018-2018 Validade: 25/09/2019 Protocolo: 7.300/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física COLOMBO CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 11.322.124/0001-00	
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos, 131	
Bairro: Iguaçu	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: COLOMBO CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Rua Rio Ivaí, 1179	Bairro: Iguaçu
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 7.300/2018.	
INTERESSADO: COLOMBO CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Ivaí, 1179 – Bairro Iguaçu	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 7300/2018, solicitado pela COLOMBO CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.322.124/0001-00, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Quadra 59, com 14 lotes, com área total de 6.720,00 m², sob matrícula nº 1.488 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Rio Ivaí, 1179, Bairro Iguaçu, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 6686277162837 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 1201/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 2.461,792 m³. Volume total de Altero: 1.580,378 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva, CREA PR 167067/D;	
3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;	

3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2018.

4 – A atividade de terraplanagem não poderá atingir as árvores vizinhas ao imóvel;
5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
7 – A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
9 - Esta autorização **NÃO** contempla a supressão vegetal, deverá solicitar junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 10

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 019-2018 Validade: 27/09/2019 Protocolo: 8.617/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física JOSÉ NICOLAU FARIAS - CPF 457.191.609-49	
Endereço: Rua João Quirino Leal, 1037	
Bairro: Veneza	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: JOSÉ NICOLAU FARIAS	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Rua João Quirino Leal, 1037	Bairro: Veneza
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 8.617/2018.	
INTERESSADO: JOSÉ NICOLAU FARIAS	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua João Quirino Leal, 1037 – Bairro Veneza	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 8617/2018, solicitado pelo Sr. JOSÉ NICOLAU FARIAS, inscrito no CPF nº 457.191.609-49, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote J, com área total de 6.257,50 m², sob matrícula nº 49.721 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua João Quirino Leal, 1037, Bairro Veneza, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 669819/7157181 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 643/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 1.116,51 m³. Volume total de Aterro: 1.571,55 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Agrônomo Rafael Jácimo Montanarin Lombardi, CREA PR 113.271/D, ART nº 20183944112;	
3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;	

4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento
6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização NÃO contempla a supressão vegetal, se necessário, deverá solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 27 de Setembro de 2018.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 020-2018 Validade: 01/10/2019 Protocolo: 10.305/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CNPJ: 95.422.986/0001-02	
Endereço: Rua Jacaranda, 300	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu	Bairro: Iguaçu
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 10.305/2018.	
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu – Bairro Iguaçu	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 10.305/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente as obras de terraplanagem para pavimentação da Rua Rio Pinhão, entre a Rua Rio Ivaí e Rua Rio Xingu, Bairro Iguaçu. Trata-se de obra para pavimentação em rua consolidada em loteamentos devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço físico da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 747,65 m³. Volume de Aterro: 112,68 m³.	
CONDICIONANTES	
1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de encomodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);	
3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;	

4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;
10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 11

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 021-2018 Validade: 19/09/2019 Protocolo: 8.615/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA - CPF: 401.893.259-68	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 3845	
Bairro: Industrial I	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 3845	Bairro: Industrial I
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 8.615/2018.	
INTERESSADO: DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 3845 – Bairro Industrial I	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER Em atendimento ao processo administrativo sob nº 8.615/2018, solicitado pelo Sr. DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA, inscrito no CPF nº 401.893.259-68, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem.A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 04A, com área total de 20.000,00 m², sob matrícula nº 11.815 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Av. Francisco Ferreira da Cruz, 3845, Bairro Industrial I, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 6731217/163023 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 654/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente –APP, sendo passível tal atividade. O imóvel possui vegetação de campo, conforme figura abaixo:	
	
Fonte: Google earth - Data: 21/01/2018	
Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 024/2018 Validade: 21/11/2019 Protocolo: 10.740/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02	
Endereço: Rua Jacaranda, 300	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Rua Francisco Ferreira da Cruz, 200	Bairro: Industrial I
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 10.740/2018	
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE .	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Francisco Ferreira da Cruz, 200 – Bairro Industrial I	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 22 672714/7164984 SAD 69	
PARECER Em atendimento ao processo administrativo sob nº 10.740/2018, solicitado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, para abertura de rua para acesso à empresa Mili, localizado na Rua Francisco Ferreira da Cruz, 200, Bairro Industrial I, Município de Fazenda Rio Grande – PR, coordenadas geográficas UTM 22 672714/7164984 SAD 69. Trata-se de obra para abertura de rua para acesso à Empresa Mili; tal rua foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto Municipal nº 4482/2017, datado de 08 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 1044. O local da obra encontra-se devidamente constituída em perímetro urbano, a referida atividade de terraplanagem se faz necessária para regularização da via de acesso, bem como remover material inadequado e implantar sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 6.512,833 m³. Volume de Aterro Compactado: 4.370,594 m³.	
CONDICIONANTES	
1 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de encomodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado e elaborado pelo Eng. Civil Gustavo Gonçalves Quadros, CREA/PR nº	

TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 2.991,30 m³. Volume total de Aterro: 11.928,80 m³.

CONDICIONANTES
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA PR 68.818/D;
3 – O imóvel não possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.805/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 19 de Setembro de 2018.

72224/D, ART nº 20173506927.

3 – O local da obra, possui Área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no entanto, só poderá ocorrer interferências com a devida Autorização Ambiental emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações.

5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

6 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

8 - Esta autorização **não contempla supressão vegetal**, devendo ser solicitado junto ao órgão ambiental competente.

9 - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.805/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 12

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 025/2018 Validade: 21/11/2019 Protocolo: 15.822/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.764.677/0001-76	
Endereço: Rua Cassiano Jorge Fernandes, 520	
Bairro: Maria Luiza	Município: Cascavel UF: PR Cep: 85.819-710
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida, 228, esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199	Bairro: Centro
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 15.822/2018	
INTERESSADO: JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA .	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 228, esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199 – Bairro Centro	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 22 669255/7161735 SAD 69	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 15822/2018, solicitado pela JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.764.677/0001-76, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote AB-1, Matrícula 53.090 - RI de Fazenda Rio Grande, área com 12.508,21 m² e o Lote AB-2, matrícula nº 50.193 - RI de Fazenda Rio Grande, área com 2.476,50 m². Indicações imobiliárias 040.001.0526.001/040.001.0296.001, imóvel localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, 228 esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199, Bairro Centro, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenada geográfica 669255/7161735 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consultas de Zoneamentos nºs 303/2018, 304/2018, emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Os imóveis possuem Alvará de Construção sob nº 528/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 4.997,00 m³. Volume total de Aterro: 7.556,00 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 026/2018 Validade: 28/11/2019 Protocolo: 16.753/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física FOLIX – INCORPORADORA, ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - CNPJ: 74.078.999/0001-28	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035	
Bairro: Eucaliptos	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento	
FOLIX – INCORPORADORA, ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035 – Cond. Industrial Park – Lote 22	Bairro: Eucaliptos
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 16.753/2018	
INTERESSADO: FOLIX – INCORPORADORA, ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035 – Cond. Industrial Park – Lote 22 – Bairro Eucaliptos	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 22 674020/7163399 SAD 69	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 16.753/2018, solicitado pela FOLIX INCORPORADORA, ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 74.078.999/0001-28, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Unidade 22 , Matrícula 42.459 - RI de Fazenda Rio Grande, área com 12.126,14 m², imóvel localizado na Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenada geográfica 674020/7163399 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, inserido em Condomínio Industrial com Licença de Instalação sob nº 19970 emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 12.859,60 m³. Volume total de Aterro: 00,00 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rafael Massamili	

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Renan Aparecido Pereira, CREA PR 141009/D, ART nº 20185178077;
3 - O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2018.

Nakadaira, CREA PR 81.853/D, ART nº 20185546270;
3 – O imóvel possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, porém aonde será realizada a atividade de terraplanagem não é atingida pela referida área;
4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 28 de Novembro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 13

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 027/2018 Validade: 26/11/2019 Protocolo: 12.996/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - CNPJ: 95.422.986/0001-02	
Endereço: Rua Jacaranda, 300	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Tipo de empreendimento/atividade: Obras de drenagem	
Endereço: Loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz I, Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz II e Jardim São Francisco de Assis	
Bairro: Graíha Azul	
Município: Fazenda Rio Grande Cep: 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 12.996/2018	
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
ASSUNTO: RLA PARA OBRAS DE DRENAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Loteamento Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz I, Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz II e Jardim São Francisco de Assis – Bairro Graíha Azul	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
PARECER	
Em atendimento ao pedido de autorização ambiental protocolado sob nº 12.996/2018, solicitado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ nº 95.422.986/0001-02, referente a canalização de corpo hídrico, nos loteamentos Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz I, Vila Prefeito Manoel Juvenal da Cruz II e Jardim São Francisco de Assis. Constatou-se atingimentos pela referida atividade nos imóveis: Lote 01, Quadra 37, Matrícula 35.897, Área com 525,00 m²; Lote 02, Quadra 37, Matrícula 26.672, Área com 525,00 m²; Lote 03, Quadra 37, Matrícula 26.672, Área com 761,25 m²; Lote 04, Quadra 37, Matrícula 26.673, Área com 831,25; Lote 05, Quadra 37, Matrícula 26.674, Área com 525,00 m² e Lote 07, Quadra 37, Matrícula 26.676, Área com 502,63 m², as matrículas são todas do Cartório do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande. Trata-se de imóveis inseridos em perímetro urbano, conforme certidão de uso e ocupação de solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Tendo em vista a necessidade por locais para instalação de novos empreendimentos residenciais para atendimento social e consequentemente visando a preservação dos recursos hídricos, (recurso esgotável), bem como manter sua dinâmica natural sem afetar toda e qualquer forma de vida a juzante deste referido ponto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR, considerando as PORTARIAS Nº 728/2018 e 729 – DRH, emitida pelo Instituto das Águas do Paraná, com finalidade de Outorgar a canalização e a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em campo, emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para canalização, solicitado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande. Considerando, que o local promoverá danos temporários ao meio ambiente referente as obras decorrentes da canalização e não obterá mudanças na dinâmica do curso e fluxo das águas correntes neste local. Considerando, a canalização completa do curso d'água a montante do referido ponto. Considerando, o recebimento de águas pluviais oriundas de galerias de escoamento e do arruamento da região, contribuídas e lançadas neste corpo hídrico. Considerando Decreto Municipal nº 4612/2017 – Declara de Utilidade Pública, para fins de canalização. Considerando a permanência da qualidade de vida dos habitantes e da água existente no local. Emite-se o parecer favorável a intervenção e obras para canalização em um trecho de aproximadamente 1020 metros (Um mil e vinte metros).	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 028/2018 Validade: 03/12/2019 Protocolo: 16.966/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física COMPENSADOS AMIZADE LTDA EPP - CNPJ: 80.557.523/0001-72	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035	
Bairro: Industrial	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: COMPENSADOS AMIZADE LTDA EPP	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Lote 50	
Bairro: Industrial	
Município: Fazenda Rio Grande Cep: 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 16.966/2018	
INTERESSADO: COMPENSADOS AMIZADE LTDA EPP	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Lote 50 – Bairro Industrial	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS: 673723/7163208 SAD 69	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 16.966/2018, solicitado pela COMPENSADOS AMIZADE LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 80.557.523/0001-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá a Unidade 50, Matrícula 42.487 - Rl de Fazenda Rio Grande, área com 2.504,14 m², imóvel localizado na Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035, Lote 50, Bairro Industrial, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenada geográfica 673723/7163208 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 5.484,70 m³. Volume total de Aterro:3.588,50 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Rafael Massamiti Nakadaira, CREA PR 81.853/D, ART nº 20185618824;	

CONDICIONANTES
1 - A canalização deverá ser executada, apenas nas áreas indicadas no mapa de execução de obras.
2 - O mapa para indicação das áreas a ser canalizada, deverá estar em anexo a Autorização Ambiental.
3 - Esta Autorização não permite canalização fora do trecho indicado, bem como não permite o uso da mesma por outras pessoas (físicos ou jurídicos), para tal finalidade.
4 - O responsável pela obra deverá adotar medidas de segurança para executar a canalização, bem como: - Uso de EPI's – Equipamento de Proteção de Individual. EPC's – Equipamento de Proteção coletiva. - Os equipamentos (máquinas e objetos), utilizados para a execução da obra deverão estar certificados que estão aptos para o uso, considerando a possível contaminação das águas do referido corpo hídrico. - O local deverá ser isolado, para evitar possíveis acidentes e acesso de pessoas no momento da obra. - A empresa contratada para executar as obras no local, será responsável por todo e qualquer dano ocasionado em redes de abastecimentos de água, redes de coleta de esgoto ou edificações próximas.
5 – O material retirado do leito do curso d'água deverá ser reutilizado no local ou deverá ser destinado corretamente, conforme prevê a legislação ambiental vigente.
6 - Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas superficiais, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, fora da área de intervenção, no ato da referida atividade - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado.
A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de intervenção. Esta autorização não permite qualquer tipo de supressão vegetação nativa contida no imóvel. A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento; O importe de material para aterro, deverá ser originado de outros locais com o devido licenciamento ambiental adequado.
7 - A execução da obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento ambiental.
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso.
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008;
11 – Observar rigorosamente o prazo de validade de presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo..
Fazenda Rio Grande, 26 de Novembro de 2018.

3 – O imóvel NÃO possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
6 - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual Nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.
Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 14

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 29-2018 Validade: 05/12/2020 Protocolo: 17.051/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física JOÃO AMIR WOSNIAK EPP - CNPJ: 07.522.155/0001-37	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 783	
Bairro: Industrial I	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento JOÃO AMIR WOSNIAK EPP	
Tipo de empreendimento/atividade: Autorização Ambiental para deposição final de resíduos	
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 783	Bairro: Industrial I
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 17.051/2018	
INTERESSADO: JOÃO AMIR WOSNIAK EPP	
ASSUNTO: RLA – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TERRAPLANAGEM (ATERRO)	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 783, Bairro Industrial I.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 672995/7165826 – SAD 69	
PARECER	
A presente autorização ambiental está sendo emitida, com base no parecer técnico realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no imóvel com 121.000,00 m², sob matrícula nº 53.146 CRI de Fazenda Rio Grande/PR, sito a Rua Francisco Ferreira da Cruz, nº 783, Bairro Industrial I, Município de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de atividade correlacionada a aterro controlado, exclusivo para deposição final de resíduos de construção civil, classificado como Classe II B, Resíduos classe II B – Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme ABNT NBR 10004. O local encontra-se inserido em área industrial, conforme consulta de zoneamento nº 16114/2016, emitida pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, apresentando condições favoráveis para exercer esta atividade, visto que a área encontra-se degradada por ações de mineração ocorridas no passado, com a extração de areia e argila, o local possui em seu entorno áreas de preservação permanente – APP, as quais deverão ser protegidas e integralmente, conforme prevê o Código Florestal Lei Federal 12.651/2012. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente modificados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas: Área total do imóvel: 121.000,00m². Volume de corte: 2.477,00 m³. Volume de aterro: 168.110,00 m³. O aterro deverá atender o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, para deposição de Resíduos Sólidos de Construção Civil, classificado como (Classe A), para efeito desta Resolução, caracterizados como:	
– de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; – de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc), argamassa e concreto; – de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc) produzidas nos canteiros de obras.	

A concessão dessa autorização não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da alteração das condições ambientais ou do projeto.
Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2018.

Considerando os mapas apresentados, os locais de deposição de resíduos encontram-se com distância superior a 100 metros do antigo leito do Rio Iguaçu, corpo hídrico receptor da região.
CONDICIONANTES
Deverá ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
• Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; • Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficiais, florestas e fauna); • Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo à vizinhança; • Adotar medidas de segurança técnica e operacional. • Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional. • Aterro com materiais inertes somente como o mapa apresentado, conforme anexo ao protocolo 17.051/2018. • A instalação de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento. • O empreendimento deverá atender a Lei Complementar nº 09 de Setembro de 2006, a qual define o Código de Obras das ações de iniciativa privada e pública no município de Fazenda Rio Grande. • O empreendimento deverá atender o que estabelece o Decreto Municipal nº 1.664 de 16 de janeiro 2007. Dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no município de Fazenda Rio Grande. • O empreendimento deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o relatório de gerenciamento de resíduos, conforme termo de referência em anexo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PRGCC. • A área deverá atender a ABNT NBR 15.113 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – aterros – diretrizes para projetos, implantação e operação. • Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso. • A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º. O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008. • Observar rigorosamente o prazo de validade de presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo. • Estes materiais deverão ser efetuados com rígido controle de classificação do material para garantir que se trate de material inerte de acordo com as normas citadas; • O transporte dos resíduos deverá ser efetuada por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, acompanhada com a MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos. • O aterro encontra-se supervisionado pelo Eng. Ambiental, Gesler Antônio Rampa, CREA Nº 149142/D e suas atividades deverão ser executadas conforme prevê o PGRS; • A atividade deverá ocorrer conforme projeto de corte/aterro elaborado pelo Eng. Agrônomo Felipe Dalpra Bianchessi, CREA PR nº 116.525/D, ART nº 20185545010 • As cargas de resíduos recebidos deverão ser documentadas, indicando a origem, volume, tipo de material e empresa que transportou, com a devida emissão do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e CDR – certificado de destinação de resíduos. • Deverá ser realizado a recuperação ambiental em no mínimo 20% da área, correspondendo uma área de 24.220,00 m², conforme o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, realizado por técnico habilitado. • Deverá dar início ao Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme projeto apresentado pelo Eng. Ambiental, Gesler Antônio Rampa, CREA Nº 149142/D; • Após a disposição do resíduo na cava, deverá ser efetuado cobertura com solo argiloso e orgânico para sustentar a revegetação da área com espécies nativas, no processo de recuperação, conforme PRAD. • Para a renovação desta Autorização Ambiental, o Requerente deverá apresentar o PRAD; sem o Projeto de Recuperação de Área Degradada não será possível a sua renovação; • As atividades deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da empresa devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe profissional com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. • A disposição dos resíduos deverá ser lenta para formar uma drenagem subsolar, criando uma condição próxima à original.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 030-2018 Validade: 06/12/2019 Protocolo: 17.681/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física SERGIO GEOBAR LISKA - CPF: 159.903.629-00	
Endereço: Av. Mato Grosso, 884	
Bairro: Campo do Rio	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: SERGIO GEOBAR LISKA	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. Mato Grosso, 884	Bairro: Campo do Rio
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 17.681/2018.	
INTERESSADO: SERGIO GEOBAR LISKA	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Mato Grosso, 884 – Bairro Campo do Rio	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 666700/7162531 SAD 69	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 17.681/2018, solicitado pelo Sr. Sergio Geobar Liska, inscrito no CPF nº 159.903.629-00, portador da RG nº 613.217-PR, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, com a finalidade de bota espera. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 5F, com área total de 139.031,23 m², sob matrícula nº 33.272 – RI de Fazenda Rio Grande, Inscrição Imobiliária: 054.022.0706, localizada sob coordenada geográfica 666661/7162425 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 2391/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. A área de bota espera não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente – APP, sendo passível de terraplanagem. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de aterro: 78.381,96 m³. Volume de Corte: 6.146,90 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:	
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 – Movimentação de solo somente como no mapa apresentado, elaborado pela Arquiteta e Urbanista Geolice Liska, Registro Nacional nº A45014-6 , RRT nº 0000007667837;	
3 – Conforme mapa em anexo, no local da obra não possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 15

12.651/12;

4 – A atividade de não poderá em hipótese alguma, interferir em Áreas de Preservação Permanente;

5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2018.

CREA PR 167067/D, ART nº 20184439721;

3 – O imóvel possui área de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no entanto, o local da terraplanagem não atinge a Área de Preservação Permanente;

4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;

5 – A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;

6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;

7 – A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;

9 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;

10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;

11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2018.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Autorização Ambiental nº 031-2018 Validade: 12/12/2019 Protocolo: 13.195/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física R W ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 11.389.307/0001-42	
Endereço: Rua Carlos Eduardo Nichele, 1140	
Bairro: Pioneiros	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.833-022
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: R W ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade: Terraplanagem	
Endereço: Av. São Cristóvão, 317, eqs. Rua Santo Agostinho, 696	Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 13.195/2018.	
INTERESSADO: R W ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	
ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. São Cristóvão, 317, eqs. Rua Santo Agostinho, 696 – Bairro Estados	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667935/7161093 SAD 69	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 13.195/2018, solicitado pela RW ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.389.307/0001-42, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 1C, Matrícula 27.848 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 12.985,91 m², Indicação imobiliária 042.036.0318.001, imóvel localizado na Av. São Cristóvão, 317, esquina com Rua Santo Agostinho, 696, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenada geográfica 667935/7161093 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 684/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Total Volume de Corte: 00,00 m³. Volume total de Aterro: 24.464,770 m³.	
CONDICIONANTES	
1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional. - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.	
2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Elton Sergio da Silva,	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 022-2018 Validade: 11/07/2019 Protocolo: 1.895/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02	
Endereço: Rua Jacarandá, 300	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.832-901
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de ligação de unidade consumidora de energia elétrica	
Endereço: Rua Nossa Sra. de Guadalupe, 898; Rua Santa Luzia, 1285; Av. N. Sra. do Carmo, 1413; Rua Santa Rita de Cassia, 1960	Bairro: Santa Terezinha
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos:	
INFORMAÇÃO: 1.895/218	
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
ENDEREÇO: Rua Nossa Sra. de Guadalupe, 898; Rua Santa Luzia, 1285; Av. N. Sra. do Carmo, 1413; Rua Santa Rita de Cassia, 1960 – Bairro: Santa Terezinha	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de ligação de unidade consumidora de energia elétrica	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo nº 1.895/18, referente ao Lote 1-A, Quadra 24, Planta Jardim Ipê, com área total de 38.349,48 m², sob matrícula nº 12.837, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ nº 95.422.986/0001-02, localizado na Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 898, eqs. com Rua Santa Luzia, 1285; Av. Nossa Senhora do Carmo, 1413; Rua Santa Rita de Cassia, 1960 - Bairro Santa Terezinha, Inscrição Imobiliária: 043.032.0578, constatou-se o interesse para ligação de energia elétrica para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Professora Kelly Campos, atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 12 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 : "As linhas de distribuição de energia para fins de eletrificação rural, em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente, bem como, medidores de energia elétrica, posteamento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo." Em função do acima exposto, apresenta-se parecer favorável a ligação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) à rede distribuidora de energia.	
Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2018	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 16

 	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 023-2018 Validade: 01/08/2019 Protocolo: 4340/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física RENI ELZIRA SINISK FLIZICOSKI - CPF Nº 790.564.319-00	
Endereço: Rua Lucinir Franco da Rocha, 347	
Bairro: São Sebastião	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física RENI ELZIRA SINISK FLIZICOSKI	
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental / avicultura de corte.	
Endereço: Rua Lucinir Franco da Rocha, 347	Bairro: São Sebastião
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguazu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos:	
INFORMAÇÃO: 4340/2018	
INTERESSADO: RENI ELZIRA SINISK FLIZICOSKI	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de criação de aves para corte.	
PARECER	
Em vistoria realizada no local de coordenadas: 670670/7155984 – SAD 69, no imóvel rural com 152.015,52m², parte ideal da área total de 20 alqueires, sob matrícula nº 19.756, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de São José dos Pinhais/PR, localizado na Avenida Lucinir Franco da Rocha nº 56 – Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. Observou-se no imóvel 01 (um) aviário com 1.326,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para 13/m² aves, totalizando aproximadamente 17.238 animais. Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante*. Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrônomico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedada o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal nº 12.651/12. Os critérios hora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.	
Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2018.	

 	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 025-2018 Validade: 10/08/2019 Protocolo: 5.641/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física MACHADO COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI - CNPJ: 10.369.351/0001-28	
Endereço: Rua Alagoas, 793	
Bairro: Estados	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83.820-220
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: MACHADO COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI	
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos.	
Endereço: Av. São Paulo, 793, esq. com Rua Alagoas, 150	Bairro: Estados
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguazu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos:	
INFORMAÇÃO: 5.641/2018	
INTERESSADO: MACHADO COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo protocolado, sob nº 5641/2018, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, solicitado por MACHADO COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.369.351/0001-28, com sede na Av. São Paulo, 793, esq. com Rua Alagoas, 150 – Bairro Estados, constatou-se o interesse em exercer atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos, conforme descritas no CNPJ. Trata-se de atividade comercial, inserido em perímetro urbano do município, conforme consulta de zoneamento nº 653/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo. De acordo com o que estabelece o Art. 5º da Resolução SEMA nº 051/2009 e o item 6.2 da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, considerando a documentação apresentada ao processo administrativo, somos de parecer favorável à emissão do presente documento. Para a operação do empreendimento, devem ser adotadas práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente. Os resíduos gerados relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades licenciadas para a realização dos referidos serviços. Quanto aos níveis de pressão sonora (ruídos), deverão estar de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 01/1990. É proibido a queima de quaisquer tipo de material a céu aberto no local. É proibida a lavagem de material no local, bem como destinar corretamente o esgoto sanitário para a rede coletora pública de esgoto. O material deverá ser armazenado em local coberto e com a correta impermeabilização do solo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante*. O empreendimento deverá atender as legislações ambientais vigentes, no exercício de suas funções.	
Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2018	

 	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 024-2018 Validade: 01/08/2019 Protocolo: 3017/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO - CPF Nº 748.799.289-68	
Endereço: Rua José Odorico Quirino, 110	
Bairro: São Sebastião	Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Cep: 83820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO	
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de licenciamento ambiental / avicultura de corte.	
Endereço: Rua José Odorico Quirino, 110	Bairro: São Sebastião
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguazu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos:	
INFORMAÇÃO: 3017/2018	
INTERESSADO: EULALIS HOLANDA DA ROCHA QUIRINO	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de criação de aves de corte.	
PARECER	
Em vistoria realizada no local de coordenadas: 668970/7157121 – SAD 69, no imóvel rural com 116.980,77m², denominado Lote 5-A, Sob matrícula nº 2.198, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua José Odorico nº 110 – Bairro São Sebastião, constatou-se o interesse em desenvolver atividade de avicultura de corte. A referida atividade será desenvolvida em 01 (um) aviário com 1.296,00m² em área coberta com capacidade de alojamento para aproximadamente 13.800 animais. Em atendimento o que estabelece o Art. 4º da Resolução SEMA nº 024/2008 e considerando a documentação apresentada ao processo administrativo. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, foi emitida de acordo com o empreendimento ou atividade, considerando as especificações constantes incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante*. Os resíduos gerados (cepilho, fezes, aves mortas), deverão ser encaminhadas para compostagem/lavouras. O uso agrônomico da cama do aviário deverá atender a legislação vigente do Ministério da avicultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Fica vedada o uso de material com presença de resíduos de produtos químicos para substrato de cama de aviário. Não deverá ocorrer em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados na atividade, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pelo requerente, para análise por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA. No caso da existência de áreas de preservação permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelece a Lei Federal 12.651/12. Os critérios hora adotados poderão ser reformulados e/ou complementados, de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como com a necessidade de preservação ambiental.	
Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2018.	

 	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 026-2018 Validade: 30/08/2019 Protocolo: 4.322/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 20.274.929/0001-16	
Endereço: Av. República Argentina, 4670	
Bairro: Novo Mundo	Município: Curitiba UF: PR Cep: 81.050-001
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação/subdivisão de imóvel urbano.	
Endereço: Rua Rio Xingu, 976, Rua Rio da Várzea, 1011 e Rua Rio Pinhão, 58	Bairro: Iguazu
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno: *****	Bacia Hidrográfica: Iguazu
Destino do Esgoto Sanitário: *****	Destino do Efluente Final: *****
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos:	
INFORMAÇÃO: 4.322/2018	
INTERESSADO: TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação/subdivisão de imóvel urbano.	
PARECER	
Em atendimento ao processo administrativo nº 4.322/2018, referente aos Lotes 01 e 02, Quadra I, Planta Jardim Imaculada Conceição, com área total dos imóveis de 1.128,00 m², sob matrículas nºs 58.996 e 58.997, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.274.929/0001-16, localizado na Rua Rio Xingu, 976, Rua Rio da Várzea, 1011 e Rua Rio Pinhão, 58 – Bairro Iguazu, constatou-se o interesse em unificar e subdividir os imóveis acima mencionados, atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura. O objetivo desta solicitação é a unificação e o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.	
Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2018.	



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 17

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 027-2018 Validade: 30/08/2019 Protocolo:4.321/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ: 20.274.929/0001-16			
Endereço: Av. República Argentina, 4670			
Bairro: Novo Mundo	Município: Curitiba	UF: PR	Cep: 81.050-001
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA			
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de unificação/subdivisão de imóvel urbano.			
Endereço: Rua Rio Xingu, 904, Rua Rio da Várzea, 943 e Rua Rio Pitanga, 73		Bairro: Iguazu	
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguazu	
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****	
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos:			
INFORMAÇÃO: 4.321/2018			
INTERESSADO: TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de unificação/subdivisão de imóvel urbano.			
PARECER			
Em atendimento ao processo administrativo nº 4.321/2018, referente aos Lotes 06 e 07, Quadra I, Planta Jardim Imaculada Conceição, com área total dos imóveis de 1.368,00 m², sob matrículas nºs 59.001 e 59.002, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de TREELE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.274.929/0001-16, localizado na Rua Rio Xingu, 904, Rua Rio da Várzea, 943 e Rua Rio Pitanga, 73 – Bairro Iguazu, constatou-se o interesse em unificar e subdividir os imóveis acima mencionados, atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura. O objetivo desta solicitação é a unificação e o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.			
Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2018			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença de Instalação Renovação nº 09/2018 Validade: 09/08/2019 Protocolo: 5.863/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE - CNPJ: 24.098.979/0001-40			
Endereço Rua Bruno Filgueira, 2434			
Bairro Bigorinho	Município Curitiba	UF PR	Cep 80.710-530
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Imobiliário			
Tipo de empreendimento/atividade Condomínio Residencial			
Endereço Av. Rio Amazonas, 3341		Bairro Estados	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguazu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 5.863/2018			
INTERESSADO: ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.			
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.			
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668323/7160368 – SAD 69.			
PARECER			
Em atendimento ao pedido de renovação de Licença de Instalação – L.I., devidamente protocolado, através do processo administrativo sob nº 5.863/2018, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, emite o referido documento solicitado por ALICE HONJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 24.098.979/0001-40, para a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio residencial com 395 (trezentos e noventa e cinco) unidades com tamanhos de 40,00m², com área construída de 16.985,0m², sob imóvel, com área total de 48.400,00m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote 9-AB, registrado sob matrícula nº 48.553, do Registro de Imóveis, da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O Condomínio está localizado na Avenida Rio Amazonas, 3341, Bairro Estados, contando com pavimentação, vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projeto apresentado, o condomínio conta com áreas destinadas a recreação e áreas de preservação permanente – APP, áreas que deverão ser mantidas intocadas e que deverá ser utilizada como corredor ecológico da fauna da região, que por sua vez abriga diversas espécies silvestres e nativas da região, conforme Lei Federal 12.651/12. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apenas ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G., através do alvará de construção, nº 1.122/2013, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA N°088 de 27 de agosto de			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 029-2018 Validade: 25/09/2019 Protocolo: 10.617/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS - CNPJ: 77.997.732/0001-22			
Endereço: Av. Winston Churchill, 2016			
Bairro: Pinheirinho	Município: Curitiba	UF: PR	Cep: 81.150-050
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS			
Tipo de empreendimento/atividade: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano			
Endereço: Rua Faveiro, 1094; Rua Gameleira, 1009; Trav. Itararé, 124		Bairro: Eucaliptos	
Município: Fazenda Rio Grande		Cep: 83820-000	
Corpo Hídrico do Entorno: *****		Bacia Hidrográfica: Iguazu	
Destino do Esgoto Sanitário: *****		Destino do Efluente Final: *****	
03 – REQUISITOS DA DISPENSA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos:			
INFORMAÇÃO: 10.617/2018			
INTERESSADO: A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS			
ENDEREÇO: Rua Faveiro, 1094; Rua Gameleira, 1009; Trav. Itararé, 124 – Bairro Eucaliptos			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande			
ASSUNTO: Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de subdivisão de imóvel urbano			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670718/7163855 - SAD 69			
PARECER			
Em atendimento ao processo administrativo nº 10.617/18, referente a Área C12, com área total de 18.034,82 m², sob matrícula nº 46.896, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, de propriedade de A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS, inscrito no CNPJ nº 77.997.732/0001-22, localizado na Rua Faveiro, 1094; Rua Gameleira, 1009; Travessa Itararé, 124 – Bairro Eucaliptos, sob coordenadas geográficas: 670718/7163855 – SAD 69, constatou-se o interesse em subdividir o imóvel acima mencionado, em 23 Lotes (L01 ao L23), atendendo ao que estabelece o Art. 1º § 17 da RESOLUÇÃO SEMA nº 051/2009 - Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infra-estrutura. O objetivo desta solicitação é o desmembramento de lote urbano, para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóvel - CRI de Fazenda Rio Grande/PR. Não cabe a este órgão ambiental a emissão de anuência para parcelamento e/ou subdivisão de imóvel urbano, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande em consonância ao Plano Diretor Municipal e pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.			
Fazenda Rio Grande, 25 de Setembro de 2018.			

2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – "Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".
CONDICIONANTES:
1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfil funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra. 7) Será de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos. 8) Esta licença contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel, sendo: <i>Volume de corte: 13.022,70m³</i> <i>Volume de aterro: 8.135,26m³</i> - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como: - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras; - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna); - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança; - Adotar medidas de segurança técnica e operacional; - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional; - Proteger integralmente as áreas de preservação permanente – APP, no ato da referida atividade; - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado; - Conforme mapa em anexo, o local da obra não atinge as áreas de APP - Área de Preservação Permanente, devendo esta ser preservada, conforme Lei Federal nº 12.651/12; - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras edificações do referido empreendimento; - A exportação de material deverá ser para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná; 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11). 10) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente Renovação da Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86. 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 18

12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2018.

27 de agosto de 2013. Esta Licença será expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:
1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo Requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar o Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, através de rede coletora, conforme Carta de Viabilidade da SANEPAR apresentada.
4) Implantar o projeto elétrico e de drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: COPEL e órgãos municipais.
5) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
6) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
7) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, conforme o termo de referência da SMMA, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
8) Será de inteira responsabilidade do Requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
10) A renovação desta licença terá validade de 01 ano, visto a necessidade da finalização do empreendimento, uma vez que a obra obteve atrasos por conta das interperies do clima, desta forma, o empreendimento deverá ser concluído conforme condicionantes existentes na licença.
11) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2018.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença de Instalação Renovação nº 010-2018 Validade: 13/12/2019 Protocolo: 7.346/2018
--	--

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação a:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME -CNPJ: 04.956.599/0001-92			
Endereço Rua José Scroccaro, 615			
Bairro Umará	Município Curitiba	UF PR	Cep 81.930-420
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Condomínio Residencial			
Tipo de empreendimento/atividade Condomínio Residencial			
Endereço Rua Gerivá, 1392 e Av. Paineiras, 1475		Bairro Eucaliptos	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 7.346/2018.			
INTERESSADO: TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TDA - ME.			
ASSUNTO: RLA – RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.			
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Gerivá, 1392 e Av. Paineiras, 1475 - Bairro Eucaliptos			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 671343/7161702 – SAD 69.			
PARECER			
Apresenta-se o parecer, quanto ao pedido de Renovação do Licenciamento Ambiental (Renovação da Licença de Instalação – LI) para construção de empreendimento imobiliário, referente ao processo administrativo nº 7.346/2018, devidamente protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, solicitado pela TRI-M MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.956.599/0001-92, para implantação de condomínio residencial horizontal, de acordo com o cadastro imobiliário apresentado, trata-se de condomínio com 19 (dezenove) unidades residenciais, denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ADEODATO V, com tamanhos de 40,00 m², com área total construída de 760,00 m², sobre 30.831,64 m² da área total do imóvel. O empreendimento será instalado no imóvel denominado Área 1, oriundo da subdivisão da Área "C", registrado sob matrícula nº 55.712, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O referido empreendimento está localizado na Rua Gerivá, 1392 e Av. Paineiras, 1475, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000. O imóvel atende o que estabelece a Lei Ordinária 29/01 e Lei Complementar 79/2013, inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 142/2017 e possui Alvará de Construção, sob nº 305/2017, o local deverá ser provido de acessos com pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, devidamente interligada com as coletores da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, rede elétrica, devidamente aprovada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL e infraestruturas de serviços públicos. Considerando o atendimento as condicionantes impostas na Licença Prévia, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região, através do Plano Diretor, Lei Complementar 79/2013. Considerando a apresentação dos estudos técnicos para minimização dos impactos ambientais. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de			

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença de Operação nº 001-2018 Validade: 13/07/2019 Protocolo: 19.844/2017
--	---

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Operação a:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física POSTO THALIS LTDA - CNPJ: 02.477.358/0001-35			
Endereço Rua Jacaranda, 410			
Bairro Centro	Município Fazenda Rio Grande	UF PR	Cep 83.823-014
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Comércio e serviço			
Tipo de empreendimento/atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
Endereço Rua Jacarandá, 410		Bairro Centro	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 19.844/2017			
INTERESSADO: POSTO THALIS LTDA.			
ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO.			
EMPREENDIMENTO COMERCIAL: COMÉRCIO E SERVIÇO.			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Jacaranda, 410- Bairro Centro.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669824/7161996- SAD 69.			
PARECER			
Em cumprimento com a legislação ambiental vigente, emite-se o parecer e em resposta ao processo administrativo nº 19.844/2017, solicitado por AUTO POSTO THALIS LTDA, CNPJ nº 02.477.358/0001-35, referente ao pedido de Licença de Operação – LO, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, de acordo com o cadastro de postos de e sistemas retailistas de combustíveis – PSR. Trata-se de empreendimento comercial inserido em zona central - ZC, conforme Lei Municipal nº 80/2013. O referido empreendimento construído no imóvel denominado Lote A1, Quadra 09, Planta Alto da Gloria, registrado, sob matrícula nº 865, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Jacaranda, 410 esq. Trav. Bêlgica, 54, Bairro Centro, deverá estar atento para os itens e condicionantes abaixo: Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. E em atendimento ao item 7.12 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme Art 5º II da RESOLUÇÃO CONAMA nº 273 de 29/11/2000. A presente LICENÇA DE OPERAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "III – Licença de Operação, – autoriza a Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".			
CONDICIONANTES:			
• Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo;			
• Atender todas as condicionantes impostas pelo município;			
• Apresentar, na renovação desta licença, o Plano de Gerenciamento de Riscos atualizado voltado a minimização de impactos e possíveis eventuais sinistros;			



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 19

• Apresentar relatório de automonitoramento ANUAL da qualidade da água do lençol freático, através de poços de monitoramento, considerando-se BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos). O efluente líquido final gerado somente poderá ser lançado, direto ou indiretamente em galeria de águas pluviais após tratamento, com a anuência da Prefeitura Municipal, atendendo o que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/2005.

• Realizar automonitoramento das águas residuárias gerada na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO e encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a cada 03 (três) meses, conforme CONAMA nº 273 de 29 de novembro de 2000 e suas devidas alterações.

• Apresentar relatório de automonitoramento TRIMESTRAL dos efluentes líquidos após tratamento, considerando-se (pH, DBO, DQO, óleos e graxas e material sedimentado);

• Para o óleo queimado e o óleo lubrificante usado deverá ser acondicionado em tanque aéreo com bacia de contenção e cobertura ou em tanques subterrâneos de parede dupla com monitoramento intersticial. “Apresentar Projeto”. O óleo lubrificante deverá atender ao que dispõe a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 9/93, ou seja, ser recolhido e adequadamente armazenado no local, para posterior disposição final adequada.

• Fica condicionada nesta licença, para a renovação desta Licença de Operação, a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de vistoria e aprovação do corpo de bombeiros;

- Registro de pedido de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

- Certificados expedidos pelo instituto de metrologia, normatização e qualidade industrial – INMETRO, ou notas fiscais autenticadas expedidas pelas entidades fabricantes ou prestadoras de serviços por ele credenciado, atestando a conformidade quanto à fabricação montagem e comissionamento dos e sistemas implantados, atendendo a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000 e a PORTARIA 109/2005 DO INMETRO.

- Súmula de recebimento da Licença de Operação L.O em jornal de circulação local e diário oficial.

- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;

- Plano de resposta a incidentes contendo: comunicado de ocorrência; ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;

- Programa de treinamento de pessoal: operação; manutenção e respostas a incidentes;

- Caso não seja atendido o solicitado, esta licença de operação – L.O será CANCELADA AUTOMATICAMENTE e este empreendimento ficará sujeito às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

• O empreendimento deverá atender o que estabelece a ABNT NBR 15594/2015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – posto revendedor de combustível veicular (serviços).

• São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

• Para funcionamento deste empreendimento, se faz necessário a licença de operação L.O.

• O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).

• O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

• Apresentar laudo quanto a vida útil dos reservatórios de combustíveis, elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART;

• A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.

• O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

• Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

• Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Para renovação da licença de operação – L.O, o empreendedor deverá estar atento para os itens das condicionantes abaixo, bem como as sanções da legislação ambiental vigente:

a) Apresentar atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco voltado à minimização de impactos provocados por eventuais sinistros;

b) Apresentar os laudos de automonitoramento bimestral das águas residuárias geradas na área de pista de abastecimento, por laboratório credenciado pelo INMETRO, encaminhado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a cada três meses;

			
		Licença Prévia nº 006-2018 Validade: 28/06/2019 Protocolo: 10.117/2018	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física IMATRIX CONSTRUÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA LTDA - CNPJ: 19.356.486/0001-23			
Endereço Rua Suely Lopes Bernar, 502			
Bairro Roseira	Município São José dos Pinhais	UF PR	Cep 83.070.332
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Condomínio Residencial			
Tipo de empreendimento/atividade Licença Prévia / Empreendimento Imobiliário			
Endereço Av. Perdizes, 727		Bairro Gralha Azul	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 10.117/2018.			
INTERESSADO: IMATRIX CONSTRUÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA			
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Perdizes, 727 – Gralha Azul.			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669785/7159986 – SAD 69.			
PARCECER			
Apresenta-se o parecer técnico quanto ao pedido de licenciamento ambiental - Licença Prévia – LP, para construção de empreendimento imobiliário, em face da empresa IMATRIX CONSTRUÇÃO E ESTRUTURA METÁLICA LTDA. CNPJ. 19.356.486/0001-23, através do processo administrativo nº 10.117/2018, protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, devidamente solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote nº 12, da Quadra nº 07, da Planta Parque Verde da Cascata, com área total de 2.821,87 m², sob matrícula nº 8.300 registrado no Cartório de Fazenda Rio Grande – CRI, na Avenida Perdizes, 727, Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83.820-000. O imóvel está inserido em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 021.012.0412, conforme consulta de zoneamento municipal, nº 388/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, de acordo com o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Trata-se de condomínio residencial, com 38 (trinta e oito) unidades residenciais, com unidades de 44,54 m² à 47,41 m², em área construída de 1.600,00 m², conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. Considerando que a área é atingida por bosque nativo, esta Secretaria informa a obrigatoriedade de sujeitar-se ao licenciamento específico no órgão ambiental responsável pela supressão de vegetação nativa, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos do não existência de rede coletoras de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para			

c) Apresentar e manter no escritório do posto as notas e certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados;

d) Apresentar teste de estanqueidade a cada (02) dois anos;

e) Apresentar análise de água em poço artesiano para os parâmetros BTEX e PHA, a cada seis meses;

Obs. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento, bem como à autuação e imposições de sanções administrativas cabíveis.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

Fazenda Rio Grande, 13de Julho de 2018

possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender os parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apenasada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor o empreendimento de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de condomínio residencial desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I.). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. “ Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.”

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1)Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;

2)Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;

3)Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;

4)Cópia da licença prévia;

5)Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA 006/86;

6)Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;

7)Registro de Imóvel atualizado;

8)Prova de recolhimento da taxa ambiental;

9)Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, com recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo entre outras as seguintes informações:

a)Áreas verdes urbanas;

b)Delimitação do empreendimento;

c)Área de Preservação Permanente APP;

d) Apresentar as áreas úmidas no entorno do empreendimento, bem como, o atingimento no imóvel;

e) Caso ocorra o atingimento por áreas úmidas, refazer o projeto com a devida área de preservação permanente;

f) Quantificar o total de árvores atingidas pelas edificações.

10)Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA.

11)É de responsabilidade do empreendedor solicitar junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a autorização florestal para supressão vegetal, para viabilizar a edificação atingida pela formação florestal, conforme projeto apresentado, de modo a cumprir com as exigências contidas na legislação ambiental vigente.

12)Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;

13)Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região;

14)Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

15)Programa de Controle Ambiental – PCA;

16)Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, contendo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.

17)Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

18)Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 20

19)Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART; (sondagem).

20)Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;

21)Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;

22)Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;

23)Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;

24)Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.

25)TODOS os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;

26)Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as despesas do empreendedor.

27)O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

28)Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

29)O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;

30)Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;

31)A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2ºParâmetros de Atividade Poluidora .

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2018.

CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.*

CONDICIONANTES:

Este empreendimento requer licença de instalação, e para a obtenção da respectiva licença a mesma estará condicionada a:

1) Atendimento a Lei nº 14.984/2005, em que exige os Monitoramentos Intersticiais dos tanques e linhas, no que diz respeito aos empreendimentos em áreas urbanas;

2) Atender a Resolução Sema 032/2016 e anexos;

3) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;

4) Cadastro de Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis – PSR completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;

5) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento ou do Ato constitutivo ou do contrato social da empresa e suas alterações;

6) Cópia da Licença Prévia;

7) Cópia das publicações da súmula de recebimento da L.P. e solicitação da L.I., conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

8) Certidão negativa de débitos ambientais emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;

9) Certidão negativa de débitos ambientais emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná;

10) Certidão de Uso e Ocupação de Solo/empreendimento comercial;

11) Registro de Imóvel atualizado;

12) Consulta de Zoneamento;

13) Comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

14) Apresentar levantamento cadastral com:

a) Delimitação do empreendimento;

b) Levantamento topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula do imóvel; e levantamento planialtimétrico;

15) Atender o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, viabilizando a contribuição com a arborização.

16) Projeto hidráulico (água e esgoto) com anuência da SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto;

17) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;

18) Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR;

19) Plano de Contingência – PC;

20) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

21) Apresentar o alvará de construção do empreendimento.

22) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia do Instituto das Águas do Paraná ou da Agência Nacional das Águas – ANA;

23) Memorial Descritivo do Sistema de Armazenamento de Combustíveis, elaborado por profissional habilitado, em 02 (duas) vias, contendo as especificações dos seguintes equipamentos, de acordo com as normas da ABNT (NBR's 7.821, 13.220, 13.781, 13.783, 13.786 e 13.788, 15.461, 15.776-1, 16.161 e série 17.505) ou a que vier a substituí-las, com cópia(s) da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica:

a) Tanques e reservatórios – material, capacidade, dimensões e condições de assentamento;

b) Sistemas de monitoramento, proteção e detecção de vazamento; Tubulações – materiais e diâmetro; Demais equipamentos – modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc.);

24) Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, elaborado(s) por profissional(is) habilitado(s), em 02 (duas) vias com cópia(s) da(s) respectiva(s) ART(s), contendo obrigatoriamente:

- Sistema de tratamento das águas contaminadas incidentes sobre as áreas de serviços sujeita a vazamentos acidentais de combustíveis ou óleos;

- Projeto do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incidentes na área do empreendimento, incluindo a interligação nas galerias próprias e sistemas de contenção do posto, elaborado(s) por profissional(is) habilitado(s), em 02 (duas) vias com cópia(s) da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica;

25) Apresentar em planta baixa na escala de 1:100 ou 1:200 contendo a localização dos tanques, das tubulações (de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistemas de filtragem de diesel (quando existir), compressores de ar,

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 007-2018 Validade: 24/08/2019 Protocolo: 8.825/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física OUSADIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A - CNPJ: 77.962.363/0001-32	
Endereço Av. República Argentina, 357, Conj. 14	
Bairro Água Verde	Município Curitiba - PR
UF PR	Cep 80.240-210
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento Comércio e serviço	
Tipo de empreendimento/atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
Endereço Av. Portugal, 3008, esq. Rua Tridi, 459, esq. com Rua Macaú, 17	Bairro Gralha Azul
Município Fazenda Rio Grande	Cep 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 8.825/2018.	
INTERESSADO: OUSADIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A	
EMPREENDIMENTO: COMÉRCIO E SERVIÇO.	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Portugal, 3008, esq. Rua Tridi, 459, esq. com Rua Macaú, 17 – Gralha Azul.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 670670/7158961 – SAD 69.	
PARÊCER	
Em atendimento ao pedido de (licença prévia – LP), para fins de licenciamento ambiental para construção de empreendimento comercial, devidamente protocolado sob nº 8825/2018, solicitado, por OUSADIA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, devidamente inscrito no CNPJ nº 77.962.363/0001-32, localizado no Lote 01-A, Quadra 03, Planta Jardim Sol Levante, Matrícula nº 37.928, Rti Fazenda Rio Grande, na Av. Portugal, 3008, esq. Rua Tridi, 459, esq. Com Rua Macaú, 17, Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – PR. CEP 83.820-000. Trata-se de Licença Prévia – LP, para construção de empreendimento comercial, representado por edificação de posto de abastecimento de combustíveis com loja de conveniências em alvenaria e estrutura metálica, com área total construída de 490,50 m² (conforme Alvará de Construção nº 1119/2017). O empreendimento está localizado em perímetro urbano, conforme consulta de zoneamento nº 123/2018, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, definido pelo plano diretor municipal, apresentando condições favoráveis para edificação, visto que o imóvel não possui óbices ambientais, conforme os dispostos pela legislação ambiental vigente. Considerando a documentação apresentada e visando o cumprimento da legislação ambiental. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para edificação e operação, desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (LI). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. * Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e	

área de armazenagem ou do tanque de óleo queimado, do(s) sistema(s) de tratamento de efluentes líquidos, da área de depósito temporário de resíduos sólidos, do box de troca de óleo lubrificante (se houver), do escritório, do setor de conveniência, da projeção da cobertura da área de abastecimento, dos sanitários, elaborado por profissional(is) habilitado(s), em 02 (duas) vias com cópia(s) da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação(ões) Responsabilidade Técnica, podendo ser exigido Estudo de Investigação de Passivo Ambiental, à critério desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

26) Apresentar Estudo Hidrogeológico, elaborado(s) por profissional(is) habilitado(s), em 02 (duas) vias com cópia(s) da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica;

27) O óleo lubrificante usado deverá atender ao que dispõe a Resolução CONAMA nº 09/93, ou seja, ser recolhido e adequadamente armazenado no local, para posterior disposição final adequada. O óleo queimado e o óleo lubrificante usado deverá ser acondicionado em tanque aéreo com bacia de contenção e cobertura ou em tanque subterrâneo de parede dupla com monitoramento intersticial. Apresentar projeto.

28) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;

29) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;

30) Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal nº 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas a edificação, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.

31) O descarte de efluentes líquidos previamente tratados, em galeria de águas pluviais dependerá de prévia autorização neste sentido, a ser obtida junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

32) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;

33) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as despesas do empreendedor.

34) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

35) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.

36) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;

37) Esta licença prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;

38) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2ºParâmetros de Atividade Poluidora.

39) A presença Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como, na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

40) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

41) Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de documentação específica apresentada pela Requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Fazenda Rio Grande, 24 de Agosto de 2018.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 21

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 008-2018 Validade: 04/12/2019 Protocolo: 16.795/2018
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO	
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 21.764.677/0001-76	
Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida, 228	
Bairro: Centro	Município: Fazenda Rio Grande - PR UF: PR Cep: 83.820-000
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: Comércio Atacadista	
Tipo de empreendimento/atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral - Hipermercado	
Endereço: Av. Nossa Senhora Aparecida, 228, esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199	Bairro: Centro
Município: Fazenda Rio Grande	Cep: 83.820-000
Corpo Hídrico do Entorno:*****	Bacia Hidrográfica: Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário:*****	Destino do Efluente Final:*****
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL	
Detalhamento dos requisitos de licenciamento	
INFORMAÇÃO: 16.795/2018.	
INTERESSADO: JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
EMPREENDIMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA	
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Nossa Senhora Aparecida, 228, esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199 – Centro.	
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669255/7161735 – SAD 69.	
PARECER	
Em face da empresa JCM ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.764.677/0001-76, apresenta-se o parecer referente ao pedido de licença prévia - LP para comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, através do protocolo nº 16.795/2018. O empreendimento comercial atingirá o Lote AB-1, Matrícula 53.090 - RI de Fazenda Rio Grande, área com 12.508,21 m² e o Lote AB-2, matrícula nº 50.193 - RI de Fazenda Rio Grande, área com 2.476,50 m². Indicações imobiliárias 040.001.0526.001/040.001.0296.001, imóvel localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, 228 esq. com Rua Manoel Claudino Barbosa, 2199, Bairro Centro, Município de Fazenda Rio Grande – PR, sob coordenada geográfica 669255/7161735 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consultas de Zoneamentos nºs 303/2018, 304/2018, emitidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Trata-se de edificação comercial atacadista – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercado, com 253 empregados previstos e com uma área ocupada de 12.872,98 m², conforme o cadastro de empreendimentos comerciais e de serviços apresentado. O referido empreendimento atende o que estabelece as diretrizes do perímetro urbano, conforme Plano Diretor Municipal, o empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, tendo em vista que a área, encontra-se sem óbices ambientais, por trata-se de áreas com vegetação de campo nativo, sem vegetação arbórea. Considerando que a licença prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos como de rede elétrica, e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para fins de comércio atacadista - hipermercado desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o	

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Licença Prévia nº 09-2018 Validade: 14/12/2019 Protocolo: 17.662/2018		
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 20.798.280/0001-32			
Endereço Rua Bruno Filgueira, 2434			
Bairro Bigorinho	Município Curitiba	UF PR	Cep 80.710-530
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Residencial			
Tipo de empreendimento/atividade Licença Prévia /Condomínio Residencial com 66 Unidades (Residencial Villagio Di Siena)			
Endereço Av. São Paulo, 1250, esq. com Rua Ceará, 258, esq. Rua Campo Largo, 199	Bairro Estados		
Município Fazenda Rio Grande	Cep 83.820-000		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu		
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****		
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 17.662/2018.			
INTERESSADO: CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA			
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. São Paulo, 1250, esq. com Rua Ceará, 258, esq. Rua Campo Largo, 199 – Bairro Estados			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668815/7158821 – SAD 69.			
PARECER			
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - LP para empreendimento Residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 17.662/2018, protocolado pela empresa CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.798.280/0001-32, com sede na Rua Bruno Filgueira, 2434 – Bairro Bigorinho, Curitiba/PR. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote 03/04, Loteamento Parque Verde de Curitiba, com área total de 12.328,24 m², registrado sob matrícula nº 55.693 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI, na Av. São Paulo, 1250, esq. com Rua Ceará, 258, esq. com Rua Campo Largo, 199, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. CEP 83.820-000. O imóvel está inserido em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 031.014.1614.001. O empreendimento possui alvará de construção nº 1.123/2017, emitida pela Secretaria Municipal de urbanismo. Trata-se de condomínio residencial, denominado RESIDENCIAL VILLAGIO DI SIENA, com 66 (sessenta) unidades residenciais, com unidades de 51,00 m², totalizando 3.380,40 m² de área construída, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. O empreendimento apresenta condições favoráveis para edificação, no entanto, encontra-se no imóvel vegetação arbórea nativa, no qual deverá solicitar a autorização de corte junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, esta Licença Prévia NÃO autoriza a supressão da vegetação existente. Considerando que a Licença Prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hidrossanitário.			

próximo passo (L.I.). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. * Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.*
CONDICIONANTES:
Este empreendimento requer licença de instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1)Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2)Cadastro de empreendimentos comerciais e de serviços completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3)Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4)Cópia da Licença Prévia; 5)Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I. conforme Resolução CONAMA 006/86; 6)Registro de Imóvel atualizado; 7)Prova de recolhimento da taxa ambiental; 8)Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento. 9)Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto o fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 10)Projeto elétrico com anência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região; 11)Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; 12)Programa de Controle Ambiental – PCA; 13)Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. 14)Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, (sondagem). 15)Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias; 16)Deverá atender ao Art. 4º da Lei Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao empreendimento, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável. 17) TODOS os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa; 18)Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. 19)O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11); 20)Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades. 21) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo requerente em jornal de circulação regional e no diário oficial do estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86; 22)Esta licença prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis; 23)A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º §2ºParâmetros de Atividade Poluidora.
Fazenda Rio Grande, 04 de Dezembro de 2018.

Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos do não existência de rede coletoras de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender os parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação apensada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de condomínio residencial desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I.). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. * Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.*
CONDICIONANTES:
Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos: 1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes; 2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento; 3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa; 4) Cópia da Licença Prévia; 5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I. conforme Resolução CONAMA 006/86; 6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR; 7) Registro de Imóvel atualizado; 8) Prova de recolhimento da taxa ambiental; 9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações: a)Áreas verdes urbanas; b)Delimitação do empreendimento; c)Área de preservação permanente APP; 10) Conforme Inventário Florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Ceusnei Simão, CREA/PR nº 67.783/D, a previsão de supressão será de 167 árvores nativas, representadas em uma área total de 6.000,00 m², a qual deverá ser solicitada junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, bem como atender o que estabelece a Lei Federal nº 11.428/06 e Lei Federal nº 12.651/12. A supressão da vegetação deverá ser autorizada pelo IAP, bem como, a apresentação de uma área para compensação ambiental aprovada através do Órgão Ambiental – IAP devidamente averbada em matrícula; 11)Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, com a realização do plantio de no mínimo 66 (sessenta e seis) árvores nativas adequadas a arborização, sendo uma unidade em cada residência. O projeto paisagístico deverá ser elaborado por profissional habilitado e com o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Arborização esta que será integrada ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA. Além do plantio no próprio condomínio, deverá efetuar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande a doação de 66 (sessenta e seis) mudas de espécies nativas diversas, com aproximadamente 4,00 m de altura. A não realização da doação das mudas, impedirá a emissão da Licença de Instalação do empreendimento; 11.1) Identificar no projeto, a localização do plantio das referidas árvores no Condomínio Residencial; 12) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao fornecimento de água e coleta para tratamento do esgoto; 13) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto o fornecimento e capacidade de atendimento para a região;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 22

14) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
15) Programa de Controle Ambiental – PCA;
16) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, conteúdo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
17) Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.
18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
19) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, (sondagem).
20) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;
21) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
22) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;
23) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
24) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.
25) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART e taxa;
26) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
27) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
28) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
29) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .
31) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

Fazenda Rio Grande, 14 de Dezembro de 2018

600 (seiscentos) metros; ...” Considerando que a Licença Prévia tem como objetivo condicionar e nortear as ações à serem tomadas durante a implantação do empreendimento, para prosseguimento das etapas seguintes, se faz necessário a apresentação de projetos para rede elétrica, hidráulico e hidrossanitário. Em específico para a rede de esgoto, o empreendedor deverá consultar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, quanto ao atendimento do abastecimento de água e coleta de esgoto no referido imóvel, em casos do não existência de rede coletoras de esgoto oferecido pela SANEPAR, a SMMA solicita a consulta ao órgão ambiental competente para possível implantação de estação de tratamento de esgoto – ETE. Em casos de implantação de ETE, esta estação deverá atender os parâmetros e indicadores de qualidade, previsto pelo que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 357 de Março de 2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 430 de 13 de Maio de 2011. O Parecer foi emitido considerando a documentação anexada ao presente protocolo, e de acordo com os dados levantados em vistoria, não dispensando o empreendedor de atender as condicionantes nem concluir os licenciamentos pertinentes. Concluiu-se que o imóvel possui potencial para parcelamento do solo, para fins de condomínio residencial desde que atenda a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual emitiu-se a presente licença prévia, estabelecendo as condicionantes que devem ser atendidas para o próximo passo (L.I). A presente LICENÇA PRÉVIA foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da Resolução nº 237/97-CONAMA de 19/12/1997. “ Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e CONDICIONANTES A SEREM ATENDIDAS nas próximas fases de sua implementação.”

CONDICIONANTES:
Este empreendimento requer Licença de Instalação, para tal, ao ser requerida, deverá atender a todos os itens aqui expressos, apresentando os seguintes documentos:
1) Requerimento de Licenciamento ambiental, devidamente preenchido e assinado por todos os proprietários do imóvel, ou com procuração específica destes;
2) Cadastro imobiliário completo e corretamente preenchido, contendo todas as informações inerentes ao empreendimento;
3) Cópia dos documentos do proprietário do empreendimento, ou do contrato social da empresa;
4) Cópia da Licença Prévia;
5) Cópia das publicações da súmula de recebimento da LP e solicitação da L.I, conforme Resolução CONAMA 006/86;
6) Certidão negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR;
7) Registro de Imóvel atualizado;
8) Prova de recolhimento da taxa ambiental;
9) Apresentar mapa de uso e ocupação do solo, contendo entre outras as seguintes informações:
a) Áreas verdes urbanas;
b) Delimitação do empreendimento;
c) Área de preservação permanente APP;
10) A APP – Área de Preservação Permanente contida no imóvel deverá ser recuperada, com a utilização de adensamento florestal com plantio de espécies nativas apropriadas para região, devidamente apresentada através Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
11) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, com a realização do plantio de no mínimo 14 (quatorze) árvores nativas adequadas a arborização, sendo uma unidade em cada residência. O projeto paisagístico deverá ser elaborado por profissional habilitado e com o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Arborização esta que será integrada ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. A arborização deverá ser realizada em área distinta a da Área de Preservação Permanente. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes. NÃO PODENDO SER DESMATADA. Além do plantio no próprio condomínio, deverá efetuar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande a doação de 14 (quatorze) mudas de espécies nativas diversas, com aproximadamente 4,00 m de altura. A não realização da doação das mudas, impedirá a emissão da Licença de Instalação do empreendimento;
11.1) Identificar no projeto, a localização do plantio das referidas árvores no Condomínio Residencial;
12) Se houver necessidade de supressão de vegetação, deverá solicitar a autorização de corte junto ao órgão ambiental competente, neste caso, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, esta Licença Prévia NÃO autoriza a supressão de vegetação.
13) Projeto hidrossanitário (água e esgoto) com anuência da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao

		Licença Prévia nº 10-2018 Validade: 11/12/2019 Protocolo: 17.659/2018	
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença Prévia à:			
01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 20.798.280/0001-32			
Endereço Rua Bruno Filgueira, 2434			
Bairro Bignorinho	Município Curitiba	UF PR	Cep 80.710-530
02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Residencial			
Tipo de empreendimento/atividade Licença Prévia /Condomínio Residencial com 14 Unidades (Residencial Village Di Trieste)			
Endereço Av. São Paulo, 1110, esq. com Rua Campo Largo, 178		Bairro Estados	
Município Fazenda Rio Grande		Cep 83.820-000	
Corpo Hídrico do Entorno *****		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****		Destino do Efluente Final *****	
03 – REQUISITOS DA LICENÇA AMBIENTAL			
Detalhamento dos requisitos de licenciamento			
INFORMAÇÃO: 17.659/2018.			
INTERESSADO: CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA			
EMPREENDIMENTO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.			
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. São Paulo, 1110, esq. com Rua Campo Largo, 178 – Bairro Estados			
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 688829/7158953 – SAD 69.			
PARCECER			
A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, apresenta o parecer quanto ao pedido de licença prévia - LP para empreendimento Residencial, solicitado corretamente na fase preliminar de planejamento e implantação do empreendimento. Em atendimento ao protocolo nº 17.659/2018, protocolado pela empresa CASA FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.798.280/0001-32, com sede na Rua Bruno Filgueira, 2434 – Bairro Bignorinho, Curitiba/PR. O referido empreendimento encontra-se localizado no Lote 183/184, Loteamento Parque Verde de Curitiba, com área total de 8.696,00 m², registrado sob matrícula nº 55.692 registrado no cartório de Fazenda Rio Grande – CRI, na Av. São Paulo, 1110, esq. com Rua Campo Largo, 178, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR. CEP 83.820-000. O imóvel está inserido em perímetro urbano, sob inscrição imobiliária nº 031.014.1446.001, o empreendimento possui Alvará de Construção sob nº 130/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU. Trata-se de condomínio residencial, denominado RESIDENCIAL VILLAGIO DI TRIESTE, com 14 (quatorze) unidades residenciais, com unidades de 51,00 m², totalizando 721,20 m² de área construída, conforme o cadastro imobiliário - CIM apresentado. No imóvel aonde será implantando o empreendimento há um córrego sem denominação, apresentando Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no qual deverá ser respeitada, isolada e preservada, conforme em seu Art. 4º: “Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a			

forneimento de água e coleta para tratamento do esgoto;
14) Projeto elétrico com anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, quanto ao fornecimento e capacidade de atendimento para a região;
15) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
16) Programa de Controle Ambiental – PCA;
17) Apresentar Estudo Ambiental Simplificado – EAS, com ART, conteúdo informações, que ofereça elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, abordando a interação entre elementos dos meios físicos, biológicos e sócioeconômico, com diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do mesmo e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.
18) Apresentar o projeto arquitetônico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
19) Laudo geotécnico da área em questão elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, (sondagem).
20) Projeto topográfico, com a indicação dos rumos e distâncias, conforme a descrição da matrícula;
21) Projeto de implantação urbanística, com estatística, fornecido em 3 (três) vias quais 2 (duas) deverão ser atestadas e devolvidas;
22) Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART;
23) Projeto de implantação do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;
24) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas ao condomínio, sendo com 2 (dois) compartimentos: um reciclável e outro não reciclável.
25) Todos os projetos e estudos apresentados para a emissão da Licença de Instalação devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados, acompanhados de ART e taxa;
26) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);
27) Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
28) O recebimento desta licença deverá ser publicado pelo Requerente em Jornal de Circulação Regional e no Diário Oficial do Estado de acordo com a resolução CONAMA 006/86;
29) Esta Licença Prévia não autoriza a averbação do empreendimento junto a circunscrição/registro de imóveis;
30) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora .
31) O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 23



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		139.2019
Protocolo nº: 19058-2018		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Priess Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Endereço do Imóvel: Rua Libório, nº112 (casa 01), nº106 (casa 02), nº100 (casa 03) e nº94 (casa 04) Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre Avenida Londres e a Avenida Paris Lote: 18 Quadra: 30 Planta: Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Meio da Quadra Superfície: Seca		
Área total (m²): 480,00 Frente Rua Libório (m): 24,00 Frente (m): ***** Lado div. div. Lote 17 (m): 20,00 Lado div. div. Lote 19 (m): 20,00 Fundos div. Lote 23 (m): 24,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,27 VU Máximo: 437,87		
Sublote 01 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 01): 52.556,41		
Sublote 02 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 02): 52.556,41		
Sublote 03 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 03): 52.556,41		
Sublote 04 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 04): 52.556,41		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):		
Valor Total R\$: 8.409,04 Oito mil, quatrocentos e nove reais e quatro centavos		
Valor SL01 R\$: 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e seis centavos		
Valor SL02 R\$: 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e seis centavos		
Valor SL03 R\$: 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e seis centavos		
Valor SL04 R\$: 2.102,26 Dois mil, cento e dois reais e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 04 (quatro) unidades		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 43.781 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 720/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula datada de 12/09/2018, conforme protocolo 12.250/2018;		
* Inscrição Imobiliária 014.038.0094.		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		140.2019
Protocolo nº: 045-2019		
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: DTN - Construções e Incorporações de Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Endereço do Imóvel: Avenida Aurora nº770 (casa 01) e nº764 (casa 02) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Esquina com a Rua das Eugêneas Lote: 01 Quadra: 32 Planta: Green Field		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Pavimentação ☒ Coleta de lixo ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO:		
Forma: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Esquina Superfície: Seca		
Área total (m²): 324,00 Frente Av. Aurora (m): 18,00 Frente Rua das Eugêneas (m): 18,00 LD div. Lote 02 (m): 18,00 LE div. Lote (m): ***** Fundos div. Lote 13 (m): 18,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 372,27 VU Máximo: 437,87		
Sublote 01 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 01): 52.556,41		
Sublote 02 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 02): 52.556,41		
Sublote 03 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 03): 52.556,41		
Sublote 04 (fração de terreno): 120,00 Valor (Sublote 04): 52.556,41		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%):		
Valor Total R\$: 2.838,04 Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos		
Valor SL01 R\$: 1.153,68 Um mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos		
Valor SL02 R\$: 1.734,36 Um mil, setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 30.671 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 648/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula datada de 13/09/2018, conforme protocolo 14.616/2018;		
* Inscrição Imobiliária 064.097.0126.		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		139.2019
Protocolo nº: 19058-2018		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		140.2019
Protocolo nº: 045-2019		
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº027/2019 de 12 de fevereiro de 2019

Página 24



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		141.2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº
		611-2019
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Propriedade		
☒ LC 85/13 art. 17A ☐ LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário		
Priess Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Endereço do Imóvel		
Rua Lisboa nº 88 - unidade D (fração 04/04)		
Referência do endereço		
Entre a Avenida Londres e a Avenida Paris		
Lote		
17		
Quadra		
30		
Planta		
Green Portugal II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes		
☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana		
☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação		
☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários		
☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO (sublote 01):		
Forma		
Regular		
Pavimentação		
Asfalto		
Topografia		
Plana		
Situação		
Meio de Quadra		
Superfície		
Seca		
Área total (fração D) (m²)		
120,00		
Frente Rua Lisboa (m)		
6,00		
Frente (m)		

Ld divisa unidade C (m)		
20,00		
Ld divisa com Lote 18 (m)		
20,00		
Fundo div Lote 24 (m)		
6,00		
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 04/04):		
Área da fração de terreno (m²)		
120,00		
Valores Unitários (R\$/m²)		
VU Mínimo: 372,27		
VU Máximo: 437,87		
VU Médio: 503,67		
Valores da Fração de Terreno (R\$)		
Valor (Sublote D): 52.556,40		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):		
Valor Total R\$ 2.102,26		
Dois mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos.		
Número de unidades habitacionais		
04 (quatro) unidades		
Metodologia		
Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado		
☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido		
Absorção pelo mercado		
☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada		
Número de ofertas		
☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo		
Nível de demanda		
☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula		
57.763		
Ofício		
Registro de Imóveis		
Comarca		
Fazenda Rio Grande - PR		
Outros documentos		
Alvará 721/2018 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Inscrição Imobiliária 014.038.0070.004, Condomínio Residencial Lisboa 88;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 31/10/2018, conforme protocolo 12.963/2018.		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

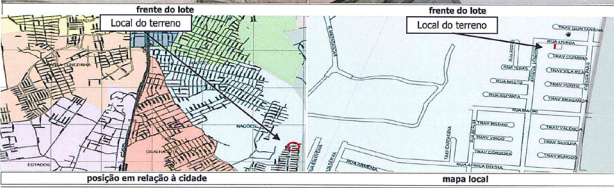
Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		141.2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROTÓCOLO Nº
		611-2019
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2019.

Ernir Dias Batista
Mat. 355.657

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02